



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 195/2024 - REDAÇÃO FINAL

**ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.717, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA TRANSFORMAR A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI, AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 2.970, DE 16 DE JUNHO DE 1995, EM EMPRESA PÚBLICA, SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.**

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 7.717, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§4º Na forma do que determinam os artigos 10, 448 e 448-A, todos do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), os empregados submetidos ao regime de trabalho celetista da Superintendência do Porto de Itajaí à época em que se der a transformação autorizada por esta Lei serão absorvidos pela Empresa Pública sucessora.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajaí, 26 de novembro de 2024.**

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
**PRESIDENTE**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**CHRISTIANE STUART**  
**RELATORA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 107/2024

Exmo. Sr.

**Ver. MARCELO WERNER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo na Lei nº 7.717, de 21 de novembro de 2024, a qual AUTORIZA TRANSFORMAR A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ – SPI, AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 2.970, DE 16 DE JUNHO DE 1995, EM EMPRESA PÚBLICA, SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

A alteração pretendida tem sua justificativa na necessidade de deixar claro que a nova empresa pública deverá absorver os atuais empregados portuários que possuem regime de trabalho regido pela CLT.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2024, dada a relevância do assunto.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**